

PROCESSO: 1012033

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Antônio Souza de Jesus Filho

DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Coqueiral

À Secretaria da 1ª Câmara.

Determino, com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição da República e no art. 166 da Resolução n. 12/2008¹, a citação do Sr. Rossano de Oliveira, prefeito municipal de Coqueiral, para apresentação de defesa, no prazo improrrogável de 15[quinze] dias, em face dos fatos descritos e da irregularidade apontada na denúncia [fls. 1-2], no relatório da unidade técnica [fls. 94-97] e na manifestação preliminar do Ministério Público de Contas [fls. 106-112].

Cientifique-se-lhe, na oportunidade, que as justificativas podem ser firmadas pelo próprio responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original, e que a ausência de manifestação, no prazo fixado, acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio de instrução.

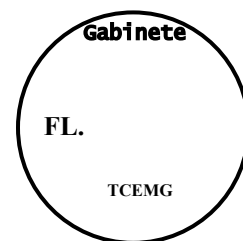
Ato contínuo à manifestação do ora denunciado após a citação, por via postal [AR] ou, caso frustrada, por meio de edital, os autos devem ser conclusos à relatoria.

¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Resolução n. 12/2008. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no *Minas Gerais* de 19.12.2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão



Belo Horizonte, 6 de junho de 2018.

LICURGO MOURÃO

Relator